



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Dom José Mauro Ramalho de Alarcon e Santiago		
EMENTA: Recredencia o Colégio Dom José Mauro Ramalho de Alarcon e Santiago, no município de Pedra Branca, Censo Escolar nº 23202424, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6692667/2014	PARECER Nº 0228/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Francisca Glediana Gomes Moreira, diretora do Colégio Dom José Mauro Ramalho de Alarcon e Santiago, no município de Pedra Branca, por meio do processo nº 6692667/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Vicente Mineiro, s/n, bairro Centro, Distrito de Mineirolândia, CEP: 63.632-000, município de Pedra Branca, com Censo Escolar nº 23202424.

Responde pela direção a professora Francisca Glediana Gomes Moreira, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 0801071, e pela secretária escolar, Maria Heloíla Carneiro Cavalcante Prudencio, Registro nº AAA018729.

O Atestado de Segurança encontra-se assinado pelo engenheiro civil Juarez Frutuoso da Silva, CREA 3291-D, e o Atestado de Salubridade foi expedido pela Secretaria de Saúde do município, assinado pela Coordenadora de Vigilância Sanitária, Maria do Socorro Silva Azevedo.

O acervo bibliográfico é constituído de 2470 livros para um total de 138 alunos matriculados, revelando uma proporção 17,89 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0228/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Dom José Mauro Ramalho de Alarcon e Santiago, no município de Pedra Branca, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 218/2015, da Assessora Técnica Clénia Maria Chagas Raulino e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

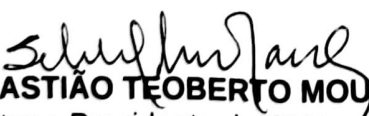
- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e saúde emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício